



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



APROVADO
 Por 7 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 15/03/23
 Presidente

APROVADO
 Por 08 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 22/03/23
PROJETO DE LEI Nº 018 /2023

GABINETE VEREADOR MARQUINHO DO MAMANGUÁ

Paraty, 16 de Março de 2023.

ENCAMINHO À COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Meio Ambiente
PARA PARECER
20/03/2023
 Presidente da CMP

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EDIFICAÇÕES CONDOMINAIS A FIXAREM PLACAS INFORMATIVAS SOBRE MAUS TRATOS DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais fixarem placas informativas sobre maus tratos de animais do Município de Paraty.

Art. 2º- Os condomínios residências e comerciais representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a fixar as placas informativas em suas unidades condominais e nas áreas comuns.

Parágrafo único: No caso de constatação de maus tratos, os síndicos e administradores ficam obrigados a comunicar a ocorrência ou indícios, de imediato aos órgãos de segurança pública e as autoridades policiais.



Art. 3º- A informações contidas na placa deverão estar de acordo com a Lei Federal de nº 14.064/2020.

Parágrafo único: A placa deverá conter a seguinte frase: "Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais é crime e tem como pena e reclusão de 2 até 5 anos conforme Lei Federal Nº14.064/2020.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo único: Toda multa aplicada ao descumprimento ao disposto no caput desde art. Será convertida as instituições públicas, privadas, com e sem fins lucrativos, entidades filantrópica com ou sem fins lucrativos, protetores que tratam da questão do Bem Estar de animais em nosso Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

APROVADO
Por 08 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 22/05/23

Presidente

Paraty, 16 de Março de 2023.

Marco Antônio Santos da Conceição

APROVADO
Por 7 votos a favor
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 15/05/23

Presidente



APROVADO
Por 08 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 22/05/23
[Signature]
Presidente

JUSTIFICATIVA

APROVADO
Por 7 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 15/05/23
[Signature]
Presidente

O objetivo do Projeto deste projeto é assegurar que os casos ou indícios de maus tratos contra animais sejam devidamente comunicados às autoridades policiais.

Por questões próprias, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os maus-tratos. Assim, é imperativo utilizarmos a competência legislativa para coibir ao máximo práticas violentas contra animais.

Uma das razões para tanta impunidade é a ausência de denúncias às autoridades competentes. A comunicação dos indícios e dos fatos é essencial para salvar o animal que está sendo maltratado e para dar início ao processo de responsabilização dos agressores.

Condomínios são ambientes que favorecem a percepção de casos de maus-tratos, haja vista o monitoramento por câmeras e, em casos, a proximidade física entre as unidades condominais, que permite identificar sons e demais sinais indicativos de possíveis agressões.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2023

[Signature]
MARCO ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO

[Signature]